PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.152/2006. De 15 de Março de 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - DR. NARCIZO JOSÉ A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. – Dr. Narcizo José, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.792.471/0001-78, com sede na Rua Genaro Samarco, 491 – Jardim Nova Pilar II, a concessão de direito real de uso, sobre o Campo de Futebol do Jardim Nova Pilar II, com área de 7.670,00 metros quadrados com as seguintes descrições:

"Inicia, no ponto 01 na divisa da viela, deste ponto segue em reta até o ponto 02 na distância de 51,20 metros, confrontando com viela; do ponto 02 deflete a esquerda e segue em reta até o ponto 03 na distância de 36,15 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto 03 deflete a esquerda e segue em reta até o ponto 04 na distância de 100,15 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto 04 deflete a esquerda e segue em reta até o ponto 05 na distancia de 70,43 metros confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto 05 ao ponto 01 segue confrontando com a Rua Genaro Samarco, do ponto 05 segue em reta até o ponto 06 na distância de 73,47 metros,do ponto 06 ao ponto 07 segue em curva na distância de 4,08 metros, do ponto 08 segue em curva na distância de 5,35 metros, do ponto 09 segue em curva até o ponto inicial nº. 01, na distância de 5,30 metros, encerrando esta descrição."

<u>Art. 2º</u> – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e destina-se à atividades escolares de educação física.

<u>Art. 3º</u> – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4° — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 15 de Março de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes Chefe/Neg./Jurídicos